



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CGC: 26.213.496/0001-75

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/99.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta a eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, compõe-se dos seguintes anexos.

§ 1º - Anexo I - Cargos de Provimento em comissão de Direção Superior.

§ 2º - Anexo II - Cargos de Provimento em comissão de Menor Hierarquia.

§ 3º - Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo.

§ 4º - Anexo IV - Quadro Permanente Estável.

§ 5º - Anexo V - Quadro de Classificação de Escolaridade.

§ 6º - Anexo VI - Quadro de Símbolos

Art. 2º.- A Assessoria de Gabinete é o Órgão responsável pela coordenação e execução de todas as atividades, político administrativas do gabinete do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC 26.213.496/0001-75

Art. 3º- A Assessoria Contábil é o órgão responsável pela orientação e prestação de contas do município.

Art. 4º- A Assessoria Administrativa é o órgão responsável pelo assessoramento do Prefeito e departamentos em matéria Administrativa.

Art. 5º- A Assessoria Jurídica é o Órgão responsável pela orientação e execução dos processos administrativos e acompanhar a sua tramitação na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários.

Art. 6º- O Contador é o responsável pela orientação e execução técnica de todo o movimento contábil da Prefeitura Municipal, assinando junto com o Prefeito os documentos contábeis.

Art. 7º- A Assessoria de Saúde é o Órgão encarregado de assessorar o Prefeito em matéria de saúde e o elemento de ligação entre o Gabinete do Prefeito e o Departamento de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 8º- O Departamento Administrativo é o Órgão responsável pela atividade administrativa da Administração Geral da Prefeitura.

Art. 9º- O Departamento de Finanças é o Órgão responsável pelo controle de todos os valores circulantes na Administração Geral da Prefeitura, pelo controle das Receitas e Despesas do Município.

Art. 10º- O Departamento de Educação é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades relativas à educação do Município.

Art. 11º- O Departamento de Saúde e Saneamento Básico é o Órgão encarregado pelos programas, execução e fiscalização das atividades médico - odontológicos e sanitárias do Município.

Art. 12º- O Departamento de Transporte e Obras é o Órgão encarregado de executar e conservar as obras do Município, controlar e conservar o parque de veículos e máquinas, conservar os logradouros públicos e as estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC: 26.213.496/0001-75

Art. 13º- O Departamento de Agricultura é o Órgão responsável pela execução, coordenação e criação de programas agrícolas e pecuárias que atendam ao Município.

Art. 14º- O Departamento de Indústria e Comércio, é o Órgão encarregado de buscar meios para assentamento, no município, de indústrias e novos comércios, incentivar a micro empresa e criar a Distrito Industrial do Município.

Art. 15º- O Departamento de Turismo, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades de Turismo, Esporte e Lazer do Município, como também promover a ascensão do Município explorando o seu potencial em atrações turísticas, lazeres e esportivas.

Art. 16º- O Departamento de Assistência e Ação Social é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das atividades assistências junto as pessoas deficientes, carentes como também assistência as comunidades do Município.

Art. 17º- O Departamento de Compras e Patrimônio é o Órgão responsável pela execução, coordenação e controle das compras, e do patrimônio e sua conservação.

Art. 18º - Os coordenadores são os responsáveis pelo desenvolvimento e execução das atividades específicas de sua área de atuação, concomitantemente o controle de entradas e saídas, e a conservação dos bens consumíveis, permanentes ou de quaisquer natureza dentro de sua competência.

Art. 19º- Os chefes de seções se responsabilizarão pela organização, execução das atividades pertinentes como também a distribuição dos pessoal na sua área de atuação.

Art. 20º- O Tesoureiro é o responsável pela manutenção do controle de caixa, saldos bancários escrituração de todos os atos e fatos inerentes à tesouraria, ficando o mesmo responsável pela publicação de todos os atos e fatos contábeis passíveis de publicação.

Art. 21º- O secretário de Gabinete como também, da Procuradoria é responsável pela organização da agenda e o controle de correspondências do Gabinete do Chefe do Executivo. Ficando ainda sob a responsabilidade da secretaria da Procuradoria a organização dos atos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

Art. 22º - É de responsabilidade do motorista a manutenção e o zelo do veículo com o qual sirva as atividades publico-administrativa. Sendo ainda o mesmo responsável pela locomoção do Chefe do Executivo, Assessores e Diretores de Departamentos, a serviço exclusivo do município.

Art. 23º - São funções dos encarregados, coordenar, as atividades inerentes à sua função, em quaisquer dos pontos do município de Bom Jesus do Galho

Art. 24º - A coordenação em todos os níveis da Administração Pública Municipal será exercida pelo Chefe do Executivo, mediante a atuação direta de sua Assessoria e departamentos municipais.

Art. 25º - Ficam criados os cargos de Direção, Assessoramento, e Apoio Administrativo de provimento em comissão, de livre nomeação e de livre e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Anexo I e II desta Lei.

Art. 26º - O ingresso no Quadro de Pessoal dos cargos de Provimento efetivo, somente se dará mediante a habilitação em Concurso Público, de provas e prova de títulos, regularmente promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO-MG.

Art. 27º - Os funcionários municipais, contratados inicialmente para cargos em comissão, serão estatutários e não adquirem estabilidade no serviço.

Art. 28º - A concessão e aumento de vencimentos dos funcionários públicos, por ato do Poder Executivo ou do Poder Legislativo atingirá a todos os níveis e símbolos.

Art. 29º - As promoções e elevações dos funcionários e servidores de todos os níveis obedecerão a critérios contidos em Lei Especial que regulamentará a matéria.

Art. 30º - A função pública será automaticamente extinta com a vacância.

Art. 31º - Será garantida a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos municipais aprovados em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC. 26.213.496/0001-75

Art. 32º- O vencimento do servidor público municipal não será inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 33º- Os procedimentos Organizacionais previstos na presente Lei, estarão em funcionamento à medida em que a atual estrutura organizacional não mais atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos faz-se a através da efetivação das seguintes medidas.

- I - Provimentos dos respectivos diretores e chefes.
- II - Instrução dos diretores e chefes com relação as competências que lhe são definidas.
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 34º- Fica o chefe do executivo autorizado a propiciar treinamento dos servidores municipais, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços da municipalidade.

Art. 35º- Os cargos de Assessoramento e Apoio, assim como os de Diretores dos Departamentos Municipais, serão cargos em comissão, de Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 36º- A remuneração dos cargos do artigo anterior obedecerá à tabela específica de remuneração dos cargos em comissão contidos nos anexos I e II.

Art. 37º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de verba de representação, a ocupantes de cargo em comissão, de até 100% (cem por cento) do respectivo símbolo.

Art. 38º- Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta LEI os anexos I, II, III, IV, V e VI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CGC. 26.213.496/0001-75

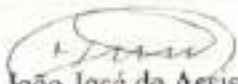
Art. 39º- Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, cargos em Comissão e de servidores temporários serão correspondentes aos símbolos de cada cargo ou função.

Art. 40º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias, previstas em Orçamento e de Créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 41º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as lei nº 773/93, Lei Complementar nº 03/94 e Lei Complementar nº 09/97.

Art. 42º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 21 de maio de 1.999.


João José de Assis
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

COC. 20.213.496/0001-75

ANEXO I

I - Cargos de provimento em comissão de Direção Superior

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 15	1	Assessor do Gabinete	960.00
S 15	1	Assessor Contábil	960.00
S 15	1	Assessor Saúde	960.00
S 15	1	Assessor Administrativo	960.00
S 11	1	Assessor Jurídico	720.00
S 11	1	Contador Geral	720.00
S 7	1	Diretor do Dep. Administrativo	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Finanças	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Educação e Cultura	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Saúde e Saneamento Básico	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Transportes e Obras	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Agricultura	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Indústria e Comércio	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Turismo, Esporte e Lazer	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Assistência e Ação Social	480.00
S 7	1	Diretor do Dep. De Compras e Patrimônio	480.00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGG.: 26.213.496/0001-75

ANEXO II

II - Cargos de provimento em comissão de Menor Hierarquia

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 5	3	Chefe de Assuntos Comunitários	360,00
S 5	1	Chefe de FMS	360,00
S 5	1	Chefe de Merenda Escolar	360,00
S 5	1	Chefe de Seção de Pessoal	360,00
S 5	1	Chefe de Tributação e Arrecadação	360,00
S 5	1	Chefe Escolar	360,00
S 5	1	Tesoureiro	360,00
S 3	4	Coordenador dos Postos de Saúde	240,00
S 3	1	Coordenador da Unidade Mun. Cadastramento	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção Almojarifado Arquivos	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Ação Social	240,00
S 3	1	Coordenador Seção Turismo Esporte e Lazer	240,00
S 3	3	Coordenador Seção de Serviços Urb. e Rurais	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção de Cadastram Urbano.	240,00
S 3	1	Coordenador de Seção Agropecuária	240,00
S 3	1	Coordenador de Relações Públicas	240,00
S 3	1	Coordenador do Órgão Municipal de Educação	240,00
S 3	1	Secretária de Procuradoria	240,00
S 3	2	Secretária do Gabinete	240,00
S 3	3	Motorista	240,00
S 1	6	Encarregado de Turma	136,00
S 1	5	Encarregado de Limpeza	136,00
S 1	3	Encarregado de Seção Médica Odontológica	136,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC 26.213.496/0001-75

ANEXO III

III - Cargos de provimento efetivo

• Concurso Público

Símbolo	Cargo	Denominação	Vencimento
S 9	01	Bioquímico	600,00
S 9	02	Odontólogo	600,00
S 9	05	Médico	600,00
S 9	01	Engenheiro Civil	600,00
S 9	01	Advogado	600,00
S 9	01	Avaliador	600,00
S 7	02	Supervisor Pedagógico	480,00
S 5	04	Operador de Máquinas Pesadas	360,00
S 5	01	Mecânico II (Máquinas)	360,00
S 5	01	Técnico de Enfermagem	360,00
S 3	01	Técnico Agrícola	240,00
S 3	01	Técnico em Contabilidade	240,00
S 3	06	Supervisor de Serviços	240,00
S 3	04	Agente Administrativo	240,00
S 3	01	Mecânico I (Veículos)	240,00
S 3	15	Motorista	240,00
S 3	03	Escriturária Educacional	240,00
S 3	01	Soldador	240,00
S 3	06	Pedreiro	240,00
S 3	01	Eletricista Industrial	240,00
S 3	01	Eletricista de Autos	240,00
S 3	01	Carpinteiro	240,00
S 3	02	Operador de Trator Agrícola	240,00
			Professor II
S 3	01	Educação Artística	240,00
S 3	03	Inglês	240,00
S 3	01	Educação Física	240,00
S 3	03	Ciências	240,00
S 3	03	Geografia	240,00
S 3	03	História	240,00
S 3	07	Português	240,00
S 3	07	Matemática	240,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CSC - 26.213.496/0001-75

continuação do anexo

S 2	06	Fiscal Municipal	180,00
S 2	02	Assistente Social	180,00
S 2	01	Borracheiro	180,00
S 2	01	Lavador	180,00
S 2	02	Bombeiro	180,00
S 1	30	Servente	136,00
S 1	15	Atendente de Saúde	136,00
S 1	10	Auxiliar de Serviços Gerais	136,00
S 1	01	Auxiliar de Laboratório	136,00
S 1	02	Auxiliar de Dentista	136,00
S 1	15	Auxiliar Administrativo	136,00
S 1	60	Professor I	136,00
S 1	70	Operário	136,00
S 1	30	Gari	136,00

ANEXO IV

- Quadro de Permanente Estável
- Função Pública

Cargo	Denominação
03	Motorista
04	Professores
01	Cantineira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CGC 26.213.496/0001-75

ANEXO V

V - Classificação por Níveis de Escolaridade

Nível	Escolaridade
N 1	Alfabetizado 1º Grau incompleto
N 2	1º Grau completo 2º Grau incompleto
N 3	2º Grau completo
N 4	Superior

ANEXO VI

SIMBOLO	R\$
S - 1	136,00
S - 2	180,00
S - 3	240,00
S - 4	300,00
S - 5	360,00
S - 6	420,00
S - 7	480,00
S - 8	540,00
S - 9	600,00
S - 10	660,00
S - 11	720,00
S - 12	780,00
S - 13	840,00
S - 14	900,00
S - 15	960,00